ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 0109/GP/CMOPO/RO EM 26 DE MARÇO DE 2007.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 474 de 26 de março de 2007, que "Regulamenta o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências ", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 003
Protocolo

Justificativa

Os Vereadores Edison Luiz Gasparotto e Flávio Farias de Almeida, apresentam o presente Projeto de Lei que "Regulamenta o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras povidências".

Além da preocupação com o incômodo, a frustação, a agressão ao aparelho auditivo e o cansaço geral causados pela poluição sonora que podem afetar as futuras gerações, onde pesquisas demonstram que uma pessoa que trabalha 08 (oito) horas por dia com ruidos acima de 70 (setenta) decibeis, terá fatalmente, após 02 (dois anos problemas auditivos, o objetivo da matéria é regulamentar a forma e os requisitos para a prestação de serviço de propaganda volante.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável na aprovação da matéria.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 26 de março de 2007.

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 09/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 474 **DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Das Empresas Habilitadas

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Data 07 de 05 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 002
Protocolo

Art. 3º As pessoas constituidas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste, após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda volante, deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa dianteiro do veículo, de modo que fique plenamente visível, em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser afixado na carretinha.

Art. 5º Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III
Dos Veículos

Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;

II – forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 006
Protocolo

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) endereço;

c) telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibido a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, clínicas, creches e asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 007
Protocolo

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizarem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

Seção IV
Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego público, e portanto proibidos a emissão de ruidos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibeís.

Seção V
Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) às 18:00 hs (dezoito horas), e nos sábados de 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) às 13:00 hs (treze horas), não podendo exceder o som em seu volume máximo de 70 (setenta) decibeís, excetuada a veículação de notas de falecimento, notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após as 13:00 (treze) horas, aos domingos e feriados e nos demais dias úteis, após as 18:00 (dezoito) horas, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 091/07
Folha 008
Protocolo

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00 (vinte) horas.

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitem propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CAPÍTULO II
Das Penalidades
Seção I
Das Penalidades

Art. 17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator as seguintes sanções, sem prejuizo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I – notificação com advertência;

II – multa inicial no valor de R$500,00 (quinhentos reais);

III – multa em dobro, no caso de reincidência;

IV - cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1° - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2° - Decorrido o prazo de que tarta o § 1° sem o pagamento ou o recursos do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 009
Protocolo

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I - titular do órgão municipal de fiscalização;

II – detentores do cargo público de agente de fiscalização;

III- policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 010
Gabriela
Protocolo

A Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 26 / 03 /07 .

Gabriela S. Rocha.
P/ Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao Plenário.
Segue processo d projeto de Lei para conhecimento.
Em 29/03/2007

P. Maria Araujo O. Almeida
Secretária Legislativa e de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A SLAP:
Segue processo para envio a Assessoria Jurídica.
Em: 03/04/07.

A Assessoria Jurídica.
Segue processo com Projeto de Lei
para análise Técnica e Parecer Jurídico.
Em 03/04/07

Anderson L. N. Júnior

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
/GP/CMOPO/RO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO P.
Proc. 021/07
Folha 011
Gabriela
Protocolo

Projeto de Lei Nº.474/07 **Em, 26 de março de 2007.**

"Regulamenta o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências."

Parecer Técnico - Jurídico Nº047/AJ/CMOPO/RO

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edison Luiz Gasparotto e Flávio Farias de Almeida é constitucional. Trata-se de regulamentar o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do oeste – RO.

Deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de Projeto de Lei que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 03 de abril de 2007.

José Martins dos Anjos
Assessor – Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 09/07
Folha 02
Gabinete
Protocolo

À
Secretaria Legislativa
Envio Projeto de lei para
ser exposto às Comissões
de Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças
para parecer.
Em, 03- abril- 2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE O... ...ESTE
DIVISÃO ...
Comissão Permanente ... Justiça e .....
..... Redação ....
Para Parecer dentro do ... ...mental
Em 04 de abril de 2007.
.....
Diretor(a) ... ...o(a)

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 015
Protocolo

COMISSAO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 474/07 **DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

ASSUNTO: "REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 07 de 05 de 2007

PARECER Nº. 010/07

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em analise ao Projeto de Lei acima citado e de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2007.

Flavio Farias de Almeida
Presidente

Sebastião Gomes Viana
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 016
Protocolo

A SLAP.
Segue processo com Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, para prosseguimento do mesmo.

Em: 09 / abril /2007

Flávio Farias de Almeida
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 10 de abril de
Diretor(a) Legislativo(a)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 05
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/07 **EM 16 DE ABRIL DE 2007.**

PROJETO DE LEI Nº. 474/07 **DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

Modificam a redação do Inciso I do art. 11, Artigos 12 e 13 do Projeto de Lei nº. 474 de 26 de Março de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

"O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste",

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.....

Art. 2.....

Art. 3.....

Art. 4.....

Art. 5.....

Art. 6.....

Art. 7.....

Art. 8.....

Art. 9.....

Art. 10.....

Art. 11.....

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 72 (setenta e dois) decibéis.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 07 de 05 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 018
Protocolo

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 8:00 hs (oito horas) ás 18:00 hs (dezoito horas), e nos sábados de 08:00 (oito horas) ás 18:00 (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e beneficio de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 5 m (cinco metros) do veiculo, ao ar livre, excetuada á veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder púbico de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após as 18:00 hs (dezoito horas), e nos dias de domingos e feriados fica proibida qualquer tipo de propaganda, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. .....
Art. 15. .....
Art. 16. .....
Art. 17. .....
Art. 18. .....
Art. 19. .....
Art. 21. .....

ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador – PSB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 019
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 474 **DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

ASSUNTO: "REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº. 006/07

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de lei acima citado, concluem pela viabilidade do mesmo, uma vez vir regulamentar a forma e os requisitos para a prestação de serviço de propaganda volante.

Diante do exposto somos de parecer favorável devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para sua votação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2007.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 07 de 05 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 020
Protocolo

A SLAP

Segue processo com Parecer da Comissão para posterior envio a Plenário para deliberação.

Em: 24 / 04 /2007

Joselita Araújo da Silva
Presidente da C.P.O.F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 021
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de ...Lei...para 1ª votação.

Em 03/05/07.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de ...Lei... para enviar a Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do mesmo.

Em: 08/05/2007

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue Projeto...Lei...para providenciar a redação final, atendendo o que determina o art. 155 do Regimento Interno e posterior envio ao Presidente desta Casa de Leis.

Em: 08/05/2007

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 091/07
Folha 022
Protocolo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 474 DE 26 DE MARÇO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 07 de 05 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 14 de Maio de 200

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Das Empresas Habilitadas

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
Proc. 091/07
Folha. 023
Protocolo
RO

Art. 3º As pessoas constituidas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste, após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda volante, deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa dianteiro do veículo, de modo que fique plenamente visível, em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser afixado na carretinha.

Art. 5º Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III
Dos Veículos

Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;

II – forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 024
Protocolo

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) endereço;

c) telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibido a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, clínicas, creches e asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizarem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 025
Protocolo

Seção IV

Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego público, e portanto proibidos a emissão de ruidos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 72 (setenta e dois) decibéis.

Seção V

Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas), e nos sábados de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefício de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 5 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada à veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após às 18:00 hs (dezoito horas), e nos dias de domingos e feriados fica proibida qualquer tipo de propaganda, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00 (vinte) horas.

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitem propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 026
Protocolo

CAPÍTULO II
Das Penalidades
Seção I
Das Penalidades

Art. 17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator as seguintes sanções, sem prejuizo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I – notificação com advertência;

II – multa inicial no valor de R$500,00 (quinhentos reais);

III – multa em dobro, no caso de reincidência;

IV - cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Decorrido o prazo de que tarta o § 1º sem o pagamento ou o recursos do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I - titular do órgão municipal de fiscalização;

II – detentores do cargo público de agente de fiscalização;

III- policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 091/07
Folha 027
Protocolo

Ouro Preto do Oeste, em 08 de Maio de 2007.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PR
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 028
Protocolo

Ao Sr. Presidente,
Vereador Edison Luiz Gasparotto,

Segue processo com Redação Final do Projeto de LEI .....estando apto a sofrer a 2ª Votação para assinatura de Vossa Excelência.

Em: 08 / 05 / 07

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

A SLAP,

Segue processo com Redação Final do Projeto de LEI ..... para inclusão na próxima Ordem do Dia.

Em: 08 / 05 / 07

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 091/07
Folha 029
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei com Redação Final para 2ª votação.

Em 10/05/07.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 15 / Maio / 2007

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da lei para conferência.

Em 22/05/07.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 09/67
Folha 030
Protocolo

OFÍCIO Nº. 239 /GP/CMOPO/RO **EM 21 DE MAIO DE 2007.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a Emenda Modificativa n° 001/07 e Redação Final do Projeto de Lei nº. 474 de 26 de Março de 2007, que **"Regulamenta o Serviço de Propaganda Volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências",** aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 07/05/2007, para sancionar lei, atendendo o que determina o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PR
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 21/05/07
Recebido por Rosimeire da Silva Alves às 11:25 hs

EXMO. SENHOR
BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.